

LEI MUNICIPAL Nº 75 DE 09 DE MARÇO DE 1.973.

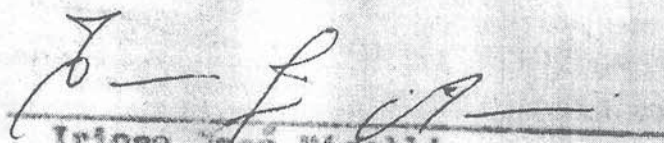
IRINEA JOSÉ MIDOLLI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 23 de Fevereiro de 1.973, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Estão isentas de multa e juros de mora todos os impostos e taxas, atrasados, taxados até o exercício de 1.972.

Artigo 2º - Esta isenção tem vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias de publicação da presente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 09 de Março de 1.973.


Irineo José Midolli
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, na mesma data.